GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Institui a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos alunos, da rede estadual de ensino, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos alunos, da rede estadual de ensino, com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos, visando garantir o acesso à educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Art. 2º - São objetivos da Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos.

I – Assegurar a inclusão escolar efetiva, respeitando as especificidades e necessidades de cada aluno;

II – Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação para atender aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos;

III – Desenvolver e implementar práticas pedagógicas adaptadas e materiais didáticos inclusivos;

IV – Estimular a conscientização e o combate à discriminação no ambiente escolar;

V – Promover a participação ativa das famílias no processo educacional dos alunos atendidos por esta Política;

VI – Articular as ações educacionais com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos para garantir o atendimento integral ao aluno.

Art. 3º – A Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos será desenvolvida pelo Estado com base nas seguintes diretrizes:

I – Adequação da infraestrutura escolar, estimulando a criação de espaços adaptados e de interação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos;

II – Contratação de monitores especializados e realização de capacitação dos profissionais de educação que atuam nas escolas que atendem alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos;

III – Criação de salas sensoriais para aliviar a sobrecarga emocional dos alunos em crise;

IV – Ampliação do número de escolas especiais, com equipe de profissionais multidisciplinar, visando atender a demanda de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos;

V – Ênfase na criação e rede de apoio, com suporte psicológico, aos pais/mães e responsáveis atípicos;

VI – Estimular a intersetorialidade no desenvolvimento de ações e das políticas voltadas para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos;

VII – Criação, no ambiente escolar, de mecanismos de atenção às necessidades de saúde dos estudantes de que tratam esta lei, objetivando o diagnóstico precoce e o auxílio psicopedagógico.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de julho de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo instituir a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e neuroatípicos.

Preliminarmente, constata-se que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com as disposições da Constituição do Estado de Roraima, não havendo vícios formais ou materiais que obstem sua tramitação ou aprovação.

Ademais, visa garantir a acessibilidade, proteção integral e inclusão plena das pessoas com Transtorno do Espectro Autista com foco especial na esfera educacional, social e comunitária, promovendo políticas públicas inclusivas, conforme assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (...)
> XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Importante ressaltar que o conceito de deficiência atualmente engloba, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), não apenas limitações físicas, mas também as de natureza neurológica, sensorial e mental, o que inclui expressamente o autismo e os transtornos do neurodesenvolvimento, conforme reconhecido também pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além da inclusão escolar, o projeto também visa fomentar a capacitação de profissionais da rede pública (educação, saúde e assistência social), a sensibilização da comunidade escolar e a criação de protocolos e diretrizes de atendimento humanizado, em linha com os princípios da equidade, da universalidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalte-se que o acesso à educação inclusiva de qualidade é um direito fundamental assegurado no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

A implementação desta política também cumpre os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reafirmando o compromisso do Estado com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Desta forma, a presente proposição representa um importante avanço legislativo na consolidação de políticas públicas voltadas à inclusão efetiva das pessoas com TEA promovendo a justiça social, a equidade e o respeito à diversidade no Estado de Roraima.

Considerando o exposto e a relevância social, educacional e humana da matéria, submeto o presente Projeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, requerendo o voto favorável dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual